

ANEXO M



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUDESTE
COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR
(2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMABATE)
(BATALHÃO BORBA GATO)

LISTA REFERENCIAL DO FUSEX DA GUARNIÇÃO DE PINDAMONHANGABA

CAPÍTULO I - Lista referencial para diárias, taxas, materiais, dietas e instruções gerais do FuSEx.

Nr	Serviço	R\$
001	Diaria Acomodação - Isolamento Apartamento Adulto/Pediátrico	R\$ 676,00
002	Diaria Acomodação - Isolamento Enfermaria Adulto/Pediátrico	R\$ 429,00
003	Diaria Acomodação Em Day Clinic (até 12h)	R\$ 290,00
004	Diaria Enfermaria Adulto/Pediatria	R\$ 330,00
005	Diaria Apartamento Adulto/Pediatria	R\$ 520,00
006	Diaria UTI (Adulto/Infantil)	R\$ 1.098,62
007	Diaria UTI Neonatal (incluso berço aquecido, incubadora e monitorização)	R\$ 1065,64
008	Berçario	R\$ 241,27
009	Berçario - RN Patologico	R\$ 299,95
010	Berçario - RN Isolamento	R\$ 270,13
011	Diaria de isolamento UTI (Adulto/Infantil)	R\$ 1.241,92
012	Diaria de isolamento UTI Neonatal	R\$ 1.204,63
	Serviço	R\$
013	Taxa de Ar Comprimido P/ Hora	R\$ 11,94
014	Taxa de Dioxido de Carbono - P/ Hora	R\$ 49,22
015	Taxa de Oxigenio - P/ Hora	R\$ 29,97
016	Taxa de Protoxido Azoto (Oxido Nitroso P/Hora)	R\$ 29,69
017	Taxa de Nitrogenio P/ Hora	R\$ 31,15

018	Óxido Nítrico P/Hora	R\$ 49,80
	Serviço	R\$
019	Taxa de Concentrado Hemácias	R\$ 679,34
020	Hemácias lavadas	R\$ 872,76
021	Hemácias deleucotizada	R\$ 800,30
022	Hemácias irradiada e filtrada	R\$ 1.123,90
023	Hemácias irradiadas	R\$ 861,22
024	Hemácias deleucotizadas com filtro	R\$ 990,42
025	Taxa de Crioprecipitado	R\$ 612,02
026	Taxa de Reserva De Sangue	R\$ 116,97
027	Taxa de Sangria Terapeutica	R\$ 153,60
028	Plaquetas randômicas	R\$ 612,02
029	Plaquetas por aferese	R\$ 1.611,06
030	Plaquetas deleucotizadas	R\$ 802,46
031	Plaquetas irradiadas	R\$ 673,25
032	Plaquetas filtradas	R\$ 802,46
033	Taxa de Unidade de Plasma	R\$ 612,02
	Serviço	R\$
034	Fisioterapia hospitalar	R\$ 40,25
035	Fonoaudiologa hospitalar	R\$ 57,50
036	Nutricionista hospitalar	R\$ 57,50
037	Psicologo hospitalar	R\$ 57,50
038	Visita Medica Em U T I 12h	R\$ 165,05
039	Visita Medica de Especialista ou Clinico (ENF/UTI)	R\$ 100,46
040	Visita Medica de Especialista ou Clinico (APTO/UTI)	R\$ 193,94
	Serviço	R\$
041	Taxa de Sala de Emergência / PS	R\$ 155,79
042	Taxa de Sala Observação até 1 hora	R\$ 33,00
043	Taxa de Sala 2 à 6 horas	R\$ 65,00
044	Taxa de Sala para Colonoscopia	R\$ 144,66
045	Taxa de Sala para Endoscopia	R\$ 144,66
046	Taxa de Sala para Quimioterapia	R\$ 108,10
047	Taxa de Sala de Ortopedia/Gesso	R\$ 51,06
048	Taxa de Sala de Hemodinâmica	R\$ 567,53
049	Taxa de Sala Pequena Cirurgia Ambulatorial/Sutura	R\$ 145,41
050	Taxa de sala de para Pequenos Procedimentos	R\$ 75,00
051	Taxa de Recuperação Pós Anestesia - POR USO	R\$ 90,00

052	Taxa de Observação - Horas Excedentes - PA	R\$ 5,66
053	Taxa de Sala para Hemodiálise – Por Uso	R\$ 220,00
054	Taxa Sala Cirurgica - Porte 0	R\$ 192,53
055	Taxa Sala Cirurgica - Porte 1	R\$ 301,55
056	Taxa Sala Cirurgica - Porte 2	R\$ 417,47
057	Taxa Sala Cirurgica - Porte 3	R\$ 560,20
058	Taxa Sala Cirurgica - Porte 4	R\$ 640,22
059	Taxa Sala Cirurgica - Porte 5	R\$ 746,93
060	Taxa Sala Cirurgica - Porte 6	R\$ 897,00
061	Taxa Sala Cirurgica - Porte 7	R\$ 931,50
	Serviço	R\$
062	Taxa de Aplicação de Injeção - IM	R\$ 8,91
063	Taxa de Aplicação de Injeção - IV	R\$ 8,91
064	Taxa de Arco C	R\$ 302,40
065	Taxa de Aspiração de Secreção	R\$ 7,38
066	Taxa de Aspirador (Dia)	R\$ 34,48
067	Taxa de Berço Aquecido (hora)	R\$5,39
068	Taxa de Berço Aquecido (Dia)	R\$ 58,85
069	Taxa de Bird (dia) (Santa Casa)	R\$ 44,00
070	Taxa de Bisturi Eletrico	R\$ 44,01
071	Taxa de Bomba de Circulacao Extracorporea	R\$ 178,37
072	Taxa de Bomba de Infusão (Dia)	R\$ 89,34
073	Taxa de Bomba de Infusão (Hora)	R\$ 4,46
074	Taxa de Cafe da manhã para Acompanhante	R\$ 9,83
075	Taxa de Capinografo (Dia)	R\$ 71,53
076	Taxa de Cardioversor (Uso/Sessão) Desfibrilador	R\$ 43,13
077	Taxa de Colchão Caixa de Ovo (Dia)	R\$ 8,88
078	Taxa de Colchão D'agua (Internação)	R\$ 42,00
079	Taxa de Craniotomo Nitrogenio (Uso)	R\$ 153,60
080	Taxa de Crio Oftalmico	R\$ 42,80
081	Taxa de Curativo Especial Queimados Grande - SEM MAT/MED	R\$ 103,49
082	Taxa de Curativo Especial Queimados Extra Grande - SEM MAT/MED	R\$ 118,35
083	Taxa de Curativo Especial Queimados Médio - SEM MAT/MED	R\$ 72,16
084	Taxa de Curativo Especial Queimados Pequeno - SEM MAT/MED	R\$ 49,02
085	Taxa De Curativo Extra Grande (maior 20 cm) SEM MAT/MED	R\$ 54,53
086	Taxa de Curativo Grande (Inclui P A) SEM MAT/MED	R\$ 45,09
087	Taxa de Curativo Medio (Inclui P A) SEM MAT/MED	R\$ 38,51
088	Taxa de Curativo Pequeno (Inclui PA) SEM MAT/MED	R\$ 29,74

089	Taxa de Curativo Queimados ou Pós Cirurgia	R\$ 72,96
090	Taxa de Curativo Umbilical	R\$ 5,40
091	Taxa de Dextro (inclui lanceta e fita)	R\$ 32,10
092	Taxa de Equipamento de Video c/ Capa de Video	R\$ 643,61
093	Taxa de Facoemulsificador	R\$ 267,50
094	Taxa de Fototerapia (Dia)	R\$ 65,65
095	Taxa de Fototerapia (Hora - limitado a 6h)	R\$ 5,39
096	Taxa de Garrote Pneumatico (Uso)	R\$ 31,99
097	Taxa de Inalação (inclui SF, Berotec, Atrovent e gases, medicamentos especiais serão cobrados separadamente. Exceto UTI, onde será cobrado MAT/MED sem a tx de inalação)	R\$ 21,40
098	Taxa de Incubadora (Dia)	R\$ 100,41
099	Taxa de Intensificador de Imagens	R\$ 283,94
100	Taxa de Irrigação Vesical Continua	R\$ 39,08
101	Taxa de Lavagem de Ouvido Bilateral	R\$ 8,97
102	Taxa de Lavagem Gastrica	R\$ 33,24
103	Taxa de Lavagem Intestinal	R\$ 36,88
104	Taxa de Lavagem Vesical	R\$ 35,00
105	Taxa de Manta Termica	R\$ 54,46
106	Taxa de Marca Passo Temporario Descartável (Uso)	R\$ 241,19
107	Taxa de Microscopio	R\$ 85,98
108	Taxa de Monitor Cardiaco (Dia)	R\$ 82,35
109	Taxa de Monitor Cardiaco (Hora)	R\$ 4,87
110	Taxa de Monitor Intra Craniano (Dia)	R\$ 112,17
111	Taxa de Monitor Intra Craniano (Hora)	R\$ 33,01
112	Taxa de Monitor Swan Gans (Dia)	R\$ 124,10
113	Taxa de Monitorização Invasiva (Hora)	R\$ 5,17
114	Taxa de Monitorização Invasiva (Dia)	R\$ 124,10
115	Taxa de Monitorização Não Invasiva (Dia)	R\$ 82,35
116	Taxa de Monitorização Não Invasiva (Hora)	R\$ 4,87
117	Taxa de Necroterio	R\$ 60,99
118	Taxa de Oxímetro (Dia)	R\$ 92,13
119	Taxa de Oxímetro (Hora)	R\$ 6,98
120	Taxa de Perfurador Eletrico / Pneumatico	R\$ 43,40
121	Taxa de Perfurador Manual	R\$ 17,12
122	Taxa de Quadro Balcanico (Dia)	R\$ 23,54
123	Taxa de Refeição para Acompanhante c/ suco	R\$ 25,10
124	Taxa de Respirador (Hora)	R\$ 12,27
125	Taxa de Respirador (Dia)	R\$ 56,61

126	Taxa de Retirada de Dreno	R\$ 4,28
127	Taxa de Retirada de Pontos	R\$ 11,83
128	Taxa de Serra Ortopédica	R\$ 68,50
129	Taxa de Serra Cardíaca Striker	R\$ 96,36
130	Taxa de Serra Ortopédica Striker	R\$ 96,36
131	Taxa de Sonar (Dia)	R\$ 25,00
132	Taxa de Sondagem Gastrica Nasoentérica	R\$ 27,03
133	Taxa de Sondagem Intestinal	R\$ 27,03
134	Taxa de Sondagem Vesical	R\$ 24,73
135	Taxa de Tamponagem	R\$ 26,15
136	Taxa de Tração Esquelética	R\$ 29,93
137	Taxa de Trepano Elétrico	R\$ 26,85
138	Taxa de Nebulizador com Ar Medicinal	R\$ 13,35
139	Taxa de Tração Cutânea	R\$ 28,98
140	Taxa de Aparelho BIPAP	R\$ 8,35
141	Taxa de Balão Intraórtico (CC/HEMODINAMICA)	R\$ 98,30
142	Taxa de Balão Intraórtico (Dia)	R\$ 180,00
143	Taxa de Bisturi Argônio	R\$ 191,05
144	Taxa de Hemotransusão	R\$ 23,00
145	Taxa de Soroterapia (remunerar apenas PA e ambulatório)	R\$ 16,40
146	Taxa de Marcapasso (Hora)	R\$ 13,09
147	Taxa de Marcapasso Temporário – Externo (CC/HEMODINAMICA)	R\$ 143,23
148	Taxa de Monitor Bis (Dia)	R\$ 243,03
149	Taxa de Monitor de Pressão arterial média (Hora)	R\$ 28,35
150	Taxa de Monitor Fetal - uso	R\$ 80,00
	Serviço	R\$
151	Endoscopia	R\$ 600,00
152	Endoscopia com biópsia	R\$ 650,00
153	Colonoscopia	R\$ 900,00
154	Colonoscopia com biópsia	R\$ 1.070,00
155	Colonoscopia com Polipectomia	R\$ 1.300,00

INSTRUÇÕES GERAIS

Consultas Médicas	Serviço ambulatorial e hospitalar, remunerado com R\$ 120,00 (cento e vinte reais).
-------------------	--

Honorários Médicos	Remunerado de acordo com a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), 2010 UCO R\$ 12,67, com deflator de 10% sobre porte e UCO utilizando códigos e nomenclatura da Tabela CBHPM 2016.
Medicamentos	1.Valores acordados no parâmetro da TABELA BRASÍNDICE PF+20% ; 2.Os medicamentos utilizados que não constarem da TABELA BRASÍNDICE, serão cobrados conforme NF + 10% ; 3. Medicação Oncológica – Brasindice - Preço Fabricante PF + 20% .
Material Descartável	1.Valores no parâmetro de 80% da TABELA SIMPRO ATUAL ; 2.Os materiais utilizados que não constarem da TABELA SIMPRO, serão cobrados conforme NF + 10% .
Dietas	Brasindice deflator 30%
Dietas não constantes no brasíndice	NF+10%
Dieta manipulada	NF+10%
Material Radiológico	O filme radiológico será pago de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Colégio de Radiologia, remunerado em R\$ 28,87 o m²
SADT – Serviços e Exames Complementares de Diagnóstico e Terapias em geral	1.Remunerado de acordo com a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), 2010 UCO R\$ 12,67, com deflator de 10% sobre porte e UCO , utilizando códigos e nomenclatura da Tabela CBHPM 2016. UCO pago somente a partir do código “4” . 2.Os exames laboratoriais serão remunerados de acordo com a Tabela CBHPM, 2010 PLENA, com UCO R\$ 13,80 , utilizando códigos e nomenclatura da Tabela CBHPM 2016.
OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais)	1.As órteses e próteses não odontológicas e materiais especiais (OPME) necessários para atendimento eletivo, deverão ser adquiridos a critério da CREDENCIADA, mediante a cotação de ao menos 03 (três) orçamentos de fornecedores próprios e autorização do FuSEx. Deverá ser adquirido o de menor valor, e a nota fiscal com data de aquisição do material anexada a fatura junto aos orçamentos, que serão submetidos à auditoria. Na situação de urgência/emergência, o pagamento será autorizado mediante apresentação de no mínimo um orçamento, referente a respectiva Nota Fiscal, e será submetido à auditoria. Todos OPME terão acréscimo de 15% sobre a nota fiscal. 2. Em atendimento ao AJUSTE SINEF 11/2014 em sua cláusula terceira inciso II, a nota fiscal de faturamento deve ser emitida dentro do mês que ocorreu a cirurgia, para comprovar requisitos exigidos na legislação tributária.

a. O preço dos medicamentos hospitalares e de uso restrito a hospitais e clínicas não podem ser comercializados pelo Preço Máximo ao consumidor e serão pagos de acordo com o prescrito na **Resolução nº 3 de 04 de abril**

de 2009, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, a qual compete estabelecer critérios para fixação e ajuste de preços de medicamentos.

b. Todos os serviços prestados no Pronto Atendimento e urgência/emergência, de segunda a sexta de 19:00h às 07:00h, e aos sábados, domingos e feriados, serão pagos com reajuste de 30% sobre os valores pagos pelos serviços prestados nos demais horários, tudo em conformidade com o previsto no item 2 das Instruções Gerais da Tabela CBHPM.

c. Tratamentos/terapias terão como limite **8 (oito) sessões para Fonoaudiologia/Terapia Ocupacional ou 4 (quatro) sessões para Psicologia**, em um período de 30 (trinta) dias e fixado em até 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão e seus valores pagos seguirão os critérios abaixo estabelecidos:

- 1) Avaliação Inicial: **R\$ 70,00 (setenta reais);**
- 2) Sessões: **R\$ 60,00 (sessenta reais);**
- 3) Atendimento Domiciliar: **R\$ 60,00 (sessenta reais);**

Exames de Coronavírus:

EXAMES CORONAVÍRUS		
01	IGA, IGG OU IGM	R\$ 141,78
02	IGA, IGG OU IGM TOTAIS	R\$ 126,50
03	PCR	R\$ 248,60
OUTROS EXAMES		
04	Anticorpos anti-influenza A, IgG, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 185,65
05	Anticorpos anti-influenza A, IgM, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 185,65
06	Anticorpos anti-influenza B, IgG, dosagem	R\$ 185,65
07	Anticorpos anti-influenza B, IgM, dosagem	R\$ 185,65
08	Vírus Zika - por PCR	R\$ 504,73
09	Vírus Zika - por IgG	R\$ 250,74
10	Vírus Zika - por IgM	R\$ 250,74
11	Dengue, anticorpos IgG	R\$ 73,49
12	Dengue, anticorpos IgM	R\$ 78,73
13	Chikungunya, anticorpos	R\$ 265,02

2. Critérios para Cobranças Hospitalares

2.1 Órteses e próteses

Para todas as OPMEs será necessária a autorização prévia do Fusex.

Para procedimentos de urgência/emergência ou utilização divergente da autorizada, será necessário apresentar justificativa, em documento anexo ou na evolução do procedimento que devem ser encaminhados para regularização da autorização no FuSEx antes do faturamento.

Para requisição/prescrição de OPME/DMI será observada a Resolução 1956/2010.

Será obedecido o menor valor dentre 3 (três) orçamentos, podendo a autorização ocorrer em mais de um orçamento de forma a desmembrar os itens. Os valores oferecidos ao FuSEx através de orçamentos serão analisados e autorizados previamente.

Na auditoria in loco deverá ser disponibilizado: invólucros, etiquetas e exames de imagem que comprovem o uso do OPME, que será avaliado pelo auditor do FuSEx.

2.2 Materiais utilizados em exames laboratoriais

Não devem ser cobradas agulhas (e outros materiais) usadas na coleta de exames laboratoriais, pois esses materiais já estão contemplados nos honorários dos respectivos exames.

2.3 Agulhas de punção

Serão remuneradas apenas agulhas descartáveis, com ou sem dispositivos de segurança, nas seguintes situações:

Administração de medicamentos endovenoso, subcutâneo, intradérmico e intramuscular, pagar-se-á duas agulhas, uma para aspiração e outra para aplicação.

Aplicação endovenosa com utilização de equipo com injetor lateral: pagar-se-á uma agulha.

Aplicação endovenosa com utilização de dispositivos adaptadores: pagar-se-á uma agulha por medicamento administrado.

2.4 Agulhas de raqui e peridural com utilização da seringa epilor descartável

Serão remuneradas apenas agulhas descartáveis nas seguintes situações:

Punção líquórica

Bloqueio anestésico

Cirurgias nasais quando justificada pelo cirurgião

As intercorrências com as agulhas descartáveis (defeitos de fabricação e contaminação inadvertida, por exemplo) não serão pagas.

2.5 Agulhas de sutura

Por fazerem parte do “arsenal” cirúrgico, já contemplado na “taxa de sala” não serão pagas, exceto no caso de utilização de agulhas descartáveis com os fios.

2.6 Algodão hidrófilo

Deverá ser cobrado por unidade nas seguintes situações: Internação clínica: 05 bolas /dia Internação Cirúrgica: 03 bolas/dia Ambulatorial: 03 bolas/paciente Oncologia: 03 bolas/paciente

2.7 Atadura de crepe/algodão ortopédico

Serão remuneradas mediante justificativa para utilização, prescrição, anotação e checagem de enfermagem. As justificativas serão passíveis de análise de acordo com o procedimento realizado. Ataduras utilizadas para restrição de pacientes deverão estar prescritas e justificadas em prontuário. Serão remuneradas 2 (duas) unidades de atadura de 15 cm + algodão ortopédico, por dia para este fim, conforme evidência será remunerado por MMII.

2.8 Bolsa de colostomia e clamp

Bolsa plástica (descartável): serão remuneradas tantas unidades quantas usadas, desde que justificadas, prescritas e checadas.

Bolsa drenável (com placa): a bolsa de drenagem tipo Karaya com placa hidrocolóide será remunerada uma a cada 07 (sete) dias. A troca antes do prazo estipulado deverá ser justificada em prontuário ficando sujeito à análise da auditoria (ostomia, fistula, descolamento ou drenos de alto débito).

Placas aderentes separadas não serão pagas, exceto mediante explícita justificativa de enfermagem em prontuário.

2.9 Cânula de Guedel

Não será remunerado por se tratar de material permanente.

2.10 Cânula de traqueostomia Cânula descartável, tipo Portex:

Será remunerada 1 (uma) unidade na realização da traqueostomia. A primeira troca é habitualmente realizada após sete dias, caso seja necessário manter a cânula portex a mesma deverá ser justificada em prontuário, assim como as trocas subsequentes, ficando sujeito à análise da Auditoria Médica e de Enfermagem.

2.11 Cânula metálica

Não será remunerado por se tratar de material permanente.

2.12 Capa Protetora Vídeo

Não será remunerado, incluso em taxa de vídeo.

2.13 Cateter de oxigênio

Cateter tipo óculos: será remunerada uma unidade a cada 72 horas, exceto casos com justificativa.

2.14 Cateter de peridural

Será remunerada 1 (uma) unidade por anestesia peridural contínua desde que registrado na ficha anestésica. Para mais unidades somente com justificativa médica.

2.15 Cateter umbilical

Será remunerada 1 (uma) unidade na sua instalação, desde que devidamente prescrito e justificado pelo médico assistente a necessidade de utilização. OBS: Não será remunerado o cateter que no momento da punção for contaminado pelo profissional executante.

2.16 Cateter venoso central monolúmen

Será remunerado um cateter mediante solicitação médica. A troca do cateter mono lúmen deverá ser justificada.

2.17 Cotonetes

Serão remuneradas até 6 (seis) unidades. (Apenas para procedimentos Oftalmológicos).

2.18 Coletor de urina infantil

Para monitorização da diurese, serão remuneradas no máximo 03 (três) unidades dia.

2.19 Cord clamp

Pagar-se-á 1 (uma) unidade por recém-nascido.

2.20 Cotonóides

Serão pagos apenas quando utilizados, por unidade efetivamente utilizada, mediante evolução em descrição cirúrgica da utilização. Apenas em neurocirurgias e cirurgias otológicas. Demais casos com justificativa.

2.21 Campo cirúrgico estéril

Não será remunerado.

2.22 Compressa cirúrgica

Será remunerada por unidade utilizada desde que compatível com o procedimento.

2.23 Colchão Pneumático/Caixa de Ovo

Será remunerado por dia de uso, mediante escala de BRADEN e justificativa com descrição da lesão, caso esta não seja informada em prontuário, caberá ao enfermeiro auditar a avaliação das condições do paciente.

2.24 Dosador Oral

Não será remunerado.

2.25 Eletrodo descartável

Serão remuneradas 5 (cinco) unidades para monitorização no Centro Cirúrgico

Serão remuneradas 5 (cinco) unidades a cada 24 horas nos pacientes sob monitorização em unidade fechada.

2.26 Escova para assepsia das mãos

Não será remunerado.

2.27 Esparadrapo, micropore, tensoplast

Será remunerado por dia de internação ou nos procedimentos ambulatoriais de acordo com as quantidades abaixo:

2.27.1 Esparadrapo: 70cm

2.27.2 Micropore 50x50: 20cm

2.27.3 Micropore 25x25: 70cm

2.27.4 Tensoplast: 35cm

2.28 Luva estéril

Serão remuneradas por par para cirurgião, auxiliar e anestesista. As trocas cada 180 minutos, conforme recomendação para cirurgia segura, demais trocas deverão ser justificadas, e ficará a critério do auditor aceitar.

2.29 Extensão descartável para sistema 2 metros e 4 metros

Não serão remuneradas.

2.30 Faixa de Smarch

Remunerado de acordo com a autorização/utilização.

2.31 Filtro Umidificador (Humid Vent)

Não será remunerado.

2.32 Fralda descartável

Não será remunerado, material de higiene pessoal conforme RDC 211, 14 de julho de 2005 (Anvisa): Ficam estabelecidas a Definição e a Classificação de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes.

2.33 Frasco coletor de secreção

Não serão remunerados.

2.34 Frascos de dieta enteral

Será remunerado 1 (um) frasco para cada dieta administrada (cada horário).

Será remunerado 1 (um) frasco a cada 24 horas a cada administração de água filtrada devidamente prescrita pelo médico e checada pela enfermagem.

2.35 Glicofita e Destrostix

Pagar-se-á taxa de glicosímetro com fitas e lancetas inclusas, taxa única.

2.36 Gorros descartáveis/máscaras descartáveis/luvas descartáveis/ Propés/Sapatilhas

Não serão pagos. Trata-se de EPI, conforme NR32.

2.37 Campo Cirúrgico Ioban

Será remunerado em cirurgias mediante autorização prévia do FuSEx.

2.38 Lâmina de bisturi

Serão remuneradas aquelas efetivamente usadas e devidamente lançadas na conta do paciente desde que condizentes com o procedimento.

2.39 Malha tubular

Será remunerada metragem efetivamente usada, cobrada em CENTÍMETRO.

2.40 Mandril de ferro para intubação orotraqueal

Não será remunerado, por se tratar de material permanente.

2.41 Máscara N95

Incluso em diária de isolamento.

2.42 Mesa de mayo

Não será remunerado.

2.43 Perfusor Set

Será remunerada de acordo com sua utilização para as medidas de 60cm e 120cm. Outras medidas somente mediante justificativa.

2.44 Plug adaptador

Será remunerada 1 (uma) unidade a cada 24 horas.

2.45 Pulseira de identificação

Não será remunerada.

2.46 Scalps, abbocaths, jelco, insyte, dispositivo para terapia venosa

Será remunerada 1 (uma) unidade a cada 72 horas. Será pago mais de uma unidade em casos de obstrução, infiltração, sinais de flebite e em pacientes hipovolêmicos, desde que conste em evolução de enfermagem o motivo. Para erros de punção serão pagos até 4 (quatro) unidades mediante justificativa da enfermagem.

2.47 Seringas

Não serão remuneradas reutilizáveis.

As seringas descartáveis serão remuneradas de acordo com medicamentos administrados e procedimentos realizados.

2.48 Serra de Gigli

Não será paga, pois faz parte do “arsenal” cirúrgico.

2.49 Sistema de Drenagem Torácica

Será remunerada 1 (uma) unidade por drenagem de tórax realizada, pagando 500 ml de água destilada a cada 12h por procedimento, intercorrências deverão constar em prontuário para cobranças excedentes.

2.50 Sonda de Malecot

Será remunerada de acordo com sua utilização.

2.51 Sonda de aspiração descartável

Usada em procedimentos como aspiração de vias aéreas, será remunerada mediante evolução, pagando-se uma sonda por aspiração. Não serão remuneradas sondas de silicone e sondas de nelaton, exceto com justificativa.

2.52 Sonda Vesical de alívio

Será remunerada mediante prescrição médica e checagem de enfermagem.

2.53 Sonda de Sangestaken-Blackmore (varizes esofágicas)

Será remunerada desde que conste em evolução o motivo da utilização.

2.54 Sonda naso-gástrica (SNG) ou de Levine

Será remunerada de acordo com sua utilização.

2.55 Sonda naso-enteral (SNE) ou Dubboff

Será remunerada 1 (uma) por internação. Deverá constar em prescrição médica e evolução da inserção da sonda naso-enteral realizada por enfermeiro, apresentação do involucro ou etiqueta do material em auditoria. Intercorrências deverão ser justificadas em prontuário.

2.56 Sonda vesical de demora e bolsa coletora

Será remunerada desde que prescritas pelo médico e evolução do procedimento pela enfermagem em prontuário.

OBS: As sondas de silicone serão remuneradas uma por internação, devendo estar prescrita e justificada pelo médico assistente, troca apenas em caso de obstrução justificada em prontuário ou intercorrência justificada em prontuário.

2.57 Sonda orotraqueal

Usada em anestesia geral e ventilação mecânica. Será remunerada a unidade mediante indicação de utilização. Em caso de troca de sonda, deverá constar em evolução médica.

2.58 Sonda retal

Será remunerada 1 (uma) unidade por enterocisma realizado. Deverá constar em prescrição médica e evolução de enfermagem. Intercorrências deverão ser justificadas em prontuário.

2.59 Suspensório escrotal

Não será remunerado.

2.60 Torneira de 3 vias

Será remunerada de acordo com a pertinência da necessidade do uso naqueles pacientes onde a quantidade de medicamentos prescritos justificarem o seu uso. Também será pago três protetores e três tampas/dia por paciente em uso de torneira três vias. Não será paga quando estiver utilizando equipo polifix /multivias, exceto em casos justificados em UTI ou CC.

2.61 Transdutor de pressão arterial

Será remunerado 1 (um) por punção. Caso o paciente necessitar de uma nova punção, o mesmo deverá ser justificado.

2.62 Critérios de Pagamento (Cobrança de Medicamentos)

Somente serão pagas as medicações prescritas pelo médico assistente e checadas de forma clara pelo funcionário da Enfermagem.

Medicamentos preparados e não administrados NÃO SERÃO REMUNERADOS, salvo caso de evasão.

O FuSEx remunera apenas medicamento genérico, independente do uso de medicamento referência ou similar, segundo Manual da Anvisa para genéricos. Em casos de não identificação em conta hospitalar da marca utilizada, será considerado o de menor valor. Medicamentos que não possuam genérico serão remunerados conforme o de referência.

2.63 Diluentes

Os diluentes usados deverão também ser prescritos pelo médico, ou seja, não serão pagos os diluentes que não constarem das prescrições (solução fisiológico, solução glicosada, etc.).

Será paga 1 (uma) água destilada de 500 ml por dia usado em respiradores artificiais.

Não será remunerada água destilada estéril para administração em sonda nasoenteral no intervalo das dietas. Os reconstituintes serão pagos sem a necessidade de prescrição.

2.64 Medicamentos Especiais

Deverá ser solicitada autorização prévia dos medicamentos acima do valor de 6 (seis) consultas. Os medicamentos especiais necessitam de autorização prévia do FuSEx para utilização, mediante justificativa do médico assistente na própria guia de internação ou em receituário, esclarecendo doses e tempo de tratamento. Esses medicamentos, quando forem empregados em situações de urgência, o médico assistente fará a solicitação por escrito, especificando doses, que deverá ser encaminhada no primeiro dia útil após o uso ao FuSEx para autorização.

2.65 Medicamentos em ampola

Serão pagos integralmente, mesmo que a quantidade prescrita seja inferior à da acondicionada na ampola cobrança, deverá ser obedecida à regra da “menor apresentação” existente na instituição, conforme padronização.

2.66 Medicamentos em frasco-ampola

Serão pagos integralmente, mesmo que a quantidade prescrita seja inferior à da acondicionada no frasco-ampola. A cobrança deverá ser obedecida à regra da “menor apresentação” existente na instituição, conforme padronização, levando-se em conta a ESTABILIDADE do medicamento quando prescrito para mais de um horário.

2.67 Medicamentos em comprimidos

Deverão ser cobrados POR UNIDADE. Não existindo a apresentação prescrita pelo médico, havendo, portanto, necessidade de fragmentação do comprimido pagar-se-á o comprimido inteiro, por horário prescrito.

2.68 Medicamentos líquidos (suspensão, gotas, xarope)

Serão remunerados em ML, mediante prescrição médica e checagem de enfermagem.

2.69 Medicamentos em spray

Para procedimentos endoscópicos (endoscopia digestiva alta, broncoscopia, etc.), será remunerado 10% do valor do frasco de xylocaína.

Spray colutórios (Hexomedine, etc.): será remunerado o frasco inteiro, independentemente da quantidade prescrita.

tópicos: será remunerado o frasco inteiro, independentemente da quantidade prescrita.

Medicamentos de uso nasal: será remunerado o frasco inteiro, independentemente da quantidade prescrita.

2.70 Medicamentos em tubo e pote (pomadas, cremes, gel)

As pomadas serão remuneradas de maneira integral (unidade) quando utilizadas em procedimento estéril, as demais por grama conforme constar em prescrição médica, a quantidade será remunerada de acordo com checagem e anotação de enfermagem contendo: extensão e profundidade da lesão. A quantidade deverá ser remunerada conforme a característica da lesão.

2.71 Medicamentos manipulados

Serão remunerados conforme sua utilização e mediante apresentação de Nota Fiscal.

Soluções manipuladas por terceiros: Aceita-se a manipulação de dietas parenterais por terceiros e o pagamento é realizado conforme sua utilização e com apresentação da nota fiscal. O valor cobrado será o preço de custo da nota fiscal adicionando a taxa administrativa definido em contrato. Soluções industrializadas também serão pagas conforme sua utilização.

2.72 Medicamentos anestésicos

	Com N2O	Sem N2O
Halotano	10ml/h	13ml/h
Enflurane	13ml/h	15ml/h
Isoflurane	10ml/h	13ml/h
Sevoflurane	20ml/h	17ml/h

2.73 Medicamentos se necessário (S/N)

Os medicamentos que forem prescritos “se necessário” pelo médico, deverão estar devidamente checados pelo profissional de enfermagem e relatados em anotação de enfermagem para serem remunerados.

2.74 Dietas enterais

As dietas enterais de sistema fechado deverão estar CLARAMENTE prescritas pelo médico especificando a apresentação e o volume a ser administrado, deve constar checagem clara da enfermagem com nome e horário administrado. A prescrição genérica do tipo “dieta enteral 300ml de 3/3 horas” não permite a cobrança de qualquer dieta pelo Hospital.

As dietas “em pó” serão utilizadas preferencialmente na apresentação “envelope”. Quando a apresentação utilizada for em “lata”, a cobrança ocorrerá em gramas. Os frascos de dietas deverão ser remunerados de acordo com o volume prescrito.

2.75 Medicamentos e terapias em Bomba de Infusão

2.75.1 O protocolo de medicações e terapias em Bomba Infusora será remunerado na administração de:

2.75.1.1 Drogas Vasoativas;

2.75.1.2 Insulina em infusão Contínua;

2.75.1.3 Sedação em infusão Contínua;

- 2.75.1.4 Heparina em infusão Contínua;
- 2.75.1.5 Furosemida em infusão Contínua;
- 2.75.1.6 Bloqueadores neuromusculares em infusão Contínua;
- 2.75.1.7 Antitrombóticos;
- 2.75.1.8 Anestésicos em infusão Contínua;
- 2.75.1.9 Corticoides: a administração de corticoides em infusão por bomba infusora somente casos de Pulsoterapia;
- 2.75.1.10 Omeprazol em altas doses;
- 2.75.1.11 Alprostadil alfaciclodextrina;e
- 2.75.1.12 Ocitocina no pré parto.

Dietas: Nutrição Parenteral e Nutrição Enteral (sistema fechado)

2.75.2 Controle rigoroso de volume para pacientes nos seguintes casos:

2.75.2.1 Pacientes: idosos, Neonatal e pediátrico (abaixo de 5 Kg) em qualquer acomodação; e

2.75.2.2 Patologias: cardiopatias e insuficiência renal, desequilíbrio hidreletrolítico grave para pacientes em UTI, excluindo a utilização de antibióticos.

2.75.3 Soroterapia ou Solução em Eletrólitos

Remunerar soro com eletrólitos somente para correção/reposição de eletrólitos.

2.75.4 Antibioticoterapia: somente a administração de Polimixina B.

2.75.5 Antifúngico: somente na administração de Anfotericina.

2.76 Antissépticos

A quantidade de antissépticos utilizados em atos cirúrgicos, curativos e procedimento devem ser compatíveis com o tipo de cirurgia, “tamanho” do curativo e procedimento realizado.

2.77 Critérios de Pagamento (Cobrança de Exames)

Para todos os exames em regime de internação, pronto socorro, atendimento ambulatorial e em consultório, é IMPRESCINDÍVEL que sejam vinculados os LAUDOS ao pedido de SADT para efeito de cobrança e pagamento.

2.78 Critérios de Pagamento (Cobrança de Contrates radiológicos)

As quantidades serão remuneradas de acordo com o Colégio Brasileiro de Radiologia.

2.79 Critérios de Pagamento (Cobrança de Equipos)

Remunera-se 1 (um) equipo simples a cada 96 horas para administração/infusão de soluções (SF 0,9%, Soro Glicosado, Soro Glico Fisiológico Ringer e Ringer Lactado), quando puros ou com aditivos que não necessitam ou justificam controle através de bomba de infusão.

Remunera-se 1 (um) equipo por dia para drogas intermitentes.

Remunera-se equipo com injetor lateral apenas em centro cirúrgico e pronto atendimento estando sujeito a análise da auditoria de Enfermagem.

Nutrição Parenteral Total (NPT) – Remunera-se 1 (um) equipo a cada 24 horas.

Remunera-se 1 (um) equipo de bomba de infusão a cada 96 horas para administração de drogas/ soluções que exijam infusão rigorosamente controlada como por exemplo: Dopamina (Revivan), Dobutamina (Dobutrex), Noradrenalina, Adrenalina (epinefrina), Nitroprussiato de sódio (Nipride), Nitroglicerina (Nitroglicerina), Mononitrato de Isossorbida (Monocordil), Fentanil, Lidocaína, Heparina (Liquemine), correção com altas doses de eletrólitos.

Remunera-se equipo com bureta (microgotas) de acordo com prescrição médica.

Remunera-se 1 (um) equipo fotossensível ou de PVC FREE a cada 96h, de acordo com a necessidade / bula da droga a ser infundida.

Remunera-se 1 (um) equipo para PVC (Pressão Venosa Central) a cada 96 horas, quando houver prescrição médica para o procedimento.

Remunera-se 1 (um) equipo tipo “polifix” a cada 96 horas ou em troca de acesso venoso periférico, ficando sujeito à análise de enfermagem.

Remunera-se 1 (um) equipo para artroscopia por procedimento artroscópico.

Remunera-se 1 (um) equipo simples, para dieta enteral, a cada 24 horas e 1 (um) equipo para água a cada 72h.

Em caso de dieta por bomba de infusão deverá ser 1 (um) equipo a cada 24 horas.

Extensor/Equipo para seringa perfusora para administração de medicamentos será remunerado 1 (uma) unidade a cada 72 horas.

2.80 Recurso de glosas

Em caso de glosa, é facultado ao credenciado o direito de recurso. O recurso deve ser apresentado conforme prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos através do e-mail fusex2beclisura@gmail.com.

Para agilizar o tratamento dos recursos, solicitamos encaminhar todos os documentos pertinentes ao recurso (exemplo: cópia do físico, laudos, nota fiscal de OPME, etc). Quando cabível, a Operadora efetuará o pagamento do valor glosado conforme cláusula contratual.

2.81 Curativos

Curativo solicitado/ realizado em pacientes que desenvolverem lesão por pressão durante o período de internação, não será remunerado pelo FuSEx. Salvo em casos, justificados, de acordo com quadro clínico do paciente, ficando a critério do auditor aceitar.

Placas de hidrocoloide serão remuneradas para prevenção de lesão por pressão SOMENTE em UTI, em pacientes com grau de risco <11 pontos (alto risco), segundo escala de BRADEN, com prescrição/indicação do médico assistente ou comissão de curativos.

Curativos com coberturas especiais e suplementos alimentares deverão ser autorizados previamente pelo FuSEx em auditoria concorrente, devendo constar relatório médico e/ou enfermeiro justificando a necessidade com características da lesão: tipo da lesão, extensão, profundidade e estagio/grau.

Curativos deverão constar em prescrição de enfermagem/médica com o tipo de cobertura e periodicidade de troca.

2.82 Critérios de cobrança (maternidade)

Toda conta de parto deverá ter o partograma preenchido, assinado e carimbado pelo obstetra, caso contrário acarretará em glosa total da mesma.

2.83 Prazo para entrega do faturamento

A contar do dia 25 (vinte e cinco) ao dia 05 (cinco) de cada mês entrega do faturamento mensal;

O prazo para apresentação das faturas referentes a atendimentos é de 30 (trinta) dias a contar da data do atendimento.

2.84 Outros materiais descartáveis não cobertos pelo FuSEx

2.84.1 Abaixador de língua;

2.84.2 Absorvente higiênico;

2.84.3 Bandeja para raquianestesia ou bandejas em geral;

2.84.4 Blusas descartáveis;

2.84.5 Bom ar;

2.84.6 Borracha de silicone ou látex;

2.84.7 Borracha para aspirador;

2.84.8 Camisa para microcamera/capa de vídeo;

2.84.9 Caneta para bisturi descartável/campo operatório/aventais;

2.84.10 Chuca/chupeta;

2.84.11 Cidex cloro hex;

2.84.12 Conexão para aspiração;

2.84.13 Creme dental;

2.84.14 Dermoidine, germ-hand, sterilderm, álcool iodado- incluso nas diárias e taxas de sala;

- 2.84.15 Dome p/ transdutor de pressão;
- 2.84.16 Esponja para banho;
- 2.84.17 Esponjas em geral;
- 2.84.18 Éter benzina e tintura de iodo-incluso nas diárias e taxas de sala;
- 2.84.19 Filme endoscópico;
- 2.84.20 Fisohex, povidine;
- 2.84.21 Formol;
- 2.84.22 Gel para biometrica;
- 2.84.23 Gerador de tecnecia;
- 2.84.24 Gempol gesso sintético;
- 2.84.25 Lençol descartável;
- 2.84.26 Luva para aparelho de laparoscopia;
- 2.84.27 Manteiga de cacau;
- 2.84.28 Mercúrio de prata;
- 2.84.29 Ostedlite;
- 2.84.30 Palito de laranjeira;
- 2.84.31 Pasta gel;
- 2.84.32 Pijama descartável;
- 2.84.33 Placa para bisturi;
- 2.84.34 Plug adaptador macho;
- 2.84.35 Sabonete;
- 2.84.36 Sensor infantil/ neonatal;
- 2.84.37 Sensor para oxímetro;
- 2.84.38 Subgalato de bismuto;
- 2.84.39 Toalha descartável;
- 2.84.40 Transofix;
- 2.84.41 Álcool; e

2.84.42 Clorexidina.

2.85 Materiais que excedam R\$2.000,00

Deverão ser autorizados pelo fusex antes do uso, ficando sujeito a negociação de valores.

2.86 Cateter Swan-Ganz

Troca deverá ocorrer a cada 05 (cinco) dias, ou casos justificados.

2.87 Sistema de Monitorização Pressão Arterial Pulmonar

Troca deverá ocorrer a cada 05 (cinco) dias, ou casos justificados.

2.88 Sistema de Monitorização Pressão Arterial

Troca deverá ocorrer a cada 04 (quatro) dias. A solução de lavagem do sistema a cada 24 horas, ou casos justifica dos.

2.89 Cateter arterial periférico

Troca deverá ocorrer a cada 04 (quatro) dias, ou casos justificados.

2.90 Acesso Venoso Profundo

As trocas periódicas não são recomendadas.

Em caso de troca deverá haver indicação: sinais ou sintomas característicos de infecção.

2.91 Materiais reprocessados

Materiais reprocessados serão remunerados em 10% do seu valor, conforme tabela SIMPRO, obedecendo orientações da RDC N° 156/2006 e Resolução 2605/2006.

2.92 As auditorias médicas e de enfermagem seguirão os Manuais da ANVISA, Regras de Auditoria da Associação Médica Brasileira, Orientações do Ministério da Saúde e normativas dos conselhos: COREN, COFEN, CFM, CRM, CREMESP e Manuais e Normas de auditoria do Exército.

2.93 Gases medicinais e medicações em bomba de infusão (ml/h) deverão constar em prescrição médica, observado item 76.

2.94 Na Tabela CBHPM somente será pago o valor referente ao UCO para SDAT's, ou seja, a partir do código 4. Para procedimentos realizados por vídeo, somente será pago o valor da taxa acordado em contrato (taxa de vídeo), para procedimentos não contemplados nos SADT (a partir do código 4), visto que já será pago o valor equivalente através do UCO. Se remunerado o UCO, não será pago taxa de equipamento.

2.95 Os Protocolos Institucionais devem ser apresentados ao FuSEx quando solicitados, para que os auditores tomem conhecimento e possam analisar para aplicação em auditorias.

2.96 Conforme IR 30-39 nosso beneficiário tem opção de escolher a acomodação hospitalar. Beneficiários com direito a acomodação do tipo enfermaria, se optar por acomodação superior terá que arcar com a diferença de valores gerado.

****O FuSEx deverá ser comunicado para providenciar autorização (guia de encaminhamento) referente a acomodação escolhida.**

2.97 Quando gerar internação, as horas de observação no PA não poderão ser cobradas.

2.98 Não será remunerado a última diária quando paciente sair de alta, todavia se vier a óbito ou transferido poderá ser cobrado, com tolerância máxima de 2 horas do vencimento da diária.

2.99 A Conta após auditada não poderá ser acrescidas de valores sem prévio consentimento do auditor responsável (FuSEx).

2.100 Os auditores do FuSEx médico (a) e enfermeiro (a), poderão acompanhar procedimentos cirúrgicos ou intervencionista, após comunicar previamente a instituição, bem como realizar auditorias concorrentes a pacientes internados.

2.101 Materiais descartáveis devem ser apresentados na fatura com respectivo código da Tabela de referência, bem como a marca.

3. Composição de Taxas e Diárias Hospitalares

3.1 Composição das diárias de enfermaria, day hospitalar, isolamento, apartamento, berçário patológico, berçário normal de RN:

Diária hospitalar é a permanência de um paciente internado por um período indivisível de até 24 horas em uma instituição hospitalar.

A definição da hora início/fim do período é de competência da instituição hospitalar.

Composição:

3.1.1 Leito próprio;

3.1.2 Troca de roupa de cama/banho do paciente e acompanhante (quando em apartamento ou enfermaria e paciente menor de 18 ou maior de 60 anos);

3.1.3 Cuidados e materiais de uso na higiene e desinfecção ambiental;

3.1.4 Preparo e administração da dieta do paciente de acordo com a prescrição médica, exceto dietas especiais (parenterais, enterais por sonda ou por ostomias);

3.1.5 Cuidados de enfermagem e procedimentos de enfermagem;

3.1.6 Preparo, instalação e manutenção de venóclise e/ou aparelhos;

3.1.7 Controle de sinais vitais (pressão arterial, frequência cardíaca, frequência respiratória, temperatura corporal);

3.1.8 Controle de diurese e drenos nas 24 horas;

3.1.9 Balanço hídrico: controle da quantidade e qualidade de líquidos recebidos e eliminados nas 24 horas;

3.1.10 Verificação do peso;

3.1.11 Locomoção interna do paciente;

3.1.12 Preparo do paciente para procedimentos médicos (enteroclisma, lavagem gástrica ou retal, tricotomia ou outros procedimentos correlatos) ou para exames subsidiários;

3.1.13 Cuidados e higiene pessoal do paciente (corporal, oral e íntima – banho no leito e auxílio ao banho por aspersão);

3.1.14 Preparo de corpo em caso de óbito;

- 3.1.15 Acompanhamento do nutricionista durante internação e orientação nutricional no momento da alta;
- 3.1.16 Transporte de equipamentos (Raio X, Eletrocardiógrafo, Ultrassom e outros equipamentos);
- 3.1.17 Orientação geral na alta do paciente;
- 3.1.18 Monitorização do paciente;
- 3.1.19 Alimentação do paciente (exceto dietas industrializadas); e
- 3.1.20 Taxas Administrativas (internação e inalação).

3.2 Composição das diárias de unidade de terapia intensiva (UTI)/unidade de terapia semi- intensiva (UTSI) – adulto e pediátrica

Todos os itens que compõem as diárias normais

3.2.1 Bomba de infusão, inalação, glucosímetro, oxímetro, respirador, desfibrilador/cardioversor, aspirador, incubadora/berço aquecido e fototerapia.

3.3 Taxas de sala de centro cirúrgico

Corresponde a efetiva utilização dos recursos humanos e instalação para realização de determinados procedimentos cirúrgicos. Estão inclusos:

- 3.3.1 Local;
- 3.3.2 Mesa operatória;
- 3.3.3 Rouparia (campos, gorros, propés, máscaras descartáveis e aventais);
- 3.3.4 Assepsia e anti-sepsia (equipe paciente/sala instrumental);
- 3.3.5 Iluminação (focos);
- 3.3.6 Controle de sinais vitais;
- 3.3.7 Instrumental e equipamentos de anestesia (taxa de anestesia);
- 3.3.8 Instrumental relacionado à cirurgia (exceto OPME);
- 3.3.9 Taxa Administrativas;
- 3.3.10 Locomoção do paciente;
- 3.3.11 Carro anestesia;
- 3.3.12 Respirador;
- 3.3.13 Capinógrafo;
- 3.3.14 PNI,
- 3.3.15 Aspirador;
- 3.3.16 Oxímetro;
- 3.3.17 Monitor cardíaco;
- 3.3.18 Cardioversor;
- 3.3.19 Bisturi elétrico;
- 3.3.20 Bomba de infusão;
- 3.3.21 Kit mesa de reanimação de RN;
- 3.3.22 Cuidados de higiene e limpeza de RN;
- 3.3.23 Monitoração de sinais vitais conforme porte anestésico do procedimento; e

3.3.24 Quando realizados mais de um procedimento, apenas será remunerado a taxa de sala do maior porte.

3.4 Taxa de sala de recuperação pós-anestésico

É o espaço destinado a recuperação das funções vitais comprometidas pela ação dos anestésicos, executando-se a anestesia local. Cobrado por uso, independente do porte da cirurgia e do tipo de anestesia. Estão incluídos:

- 3.4.1 Local;
- 3.4.2 Leito;
- 3.4.3 Rouparia;
- 3.4.4 Monitorização de sinais vitais;
- 3.4.5 Desfibrilador; e
- 3.4.6 Oxímetro.

3.5 Taxa de sala de pequena cirurgia (fora do centro cirúrgico)

Inclusos:

- 3.5.1 Instalações da sala;
- 3.5.2 Rouparia da sala, da enfermagem e médicos;
- 3.5.3 Serviço de enfermagem do procedimento;
- 3.5.4 Mesa principal e auxiliares;
- 3.5.5 Focos;
- 3.5.6 Instrumental cirúrgico;
- 3.5.7 Preparo do paciente (sondagens, tricotomia);
- 3.5.8 Antissepsia da sala; e
- 3.5.9 Monitorização de sinais vitais.

3.6 Taxa de sala de observação/repouso (até 6 horas)

Inclusos:

- 3.6.1 Instalações da sala;
- 3.6.2 Controle de sinais vitais; e
- 3.6.3 Monitorização.

3.7 Taxa de sala de emergência

Destinada a atendimentos emergenciais a pacientes com risco iminente de morte, que necessitam de suporte avançado e imediato para manutenção da vida.

- 3.7.1 Leito próprio;
- 3.7.2 Cuidados e materiais de uso na higiene e desinfecção ambiental;
- 3.7.3 Preparo e administração da dieta do paciente de acordo com a prescrição médica;
- 3.7.4 Cuidados de enfermagem e procedimentos de enfermagem;
- 3.7.5 Preparo, instalação e manutenção de venóclise e/ou aparelhos;

- 3.7.6 Controle de sinais vitais (pressão arterial, frequência cardíaca, frequência respiratória, temperatura corporal);
- 3.7.7 Controle de diurese e drenos nas 24 horas;
- 3.7.8 Balanço hídrico: controle da quantidade e qualidade de líquidos recebidos e eliminados nas 24 horas;
- 3.7.9 Verificação do peso;
- 3.7.10 Preparo do paciente para procedimentos médicos (enteroclisma, lavagem gástrica ou retal, tricotomia ou outros procedimentos correlatos) ou para exames subsidiários;
- 3.7.11 Preparo de corpo em caso de óbito;
- 3.7.12 Monitorização do paciente;
- 3.7.13 Alimentação do paciente (exceto dietas industrializadas);
- 3.7.14 Taxas Administrativas (internação e inalação);
- 3.7.15 Bomba de infusão, inalação, glucosímetro, oxímetro, respirador, desfibrilador/cardioversor, aspirador, carro de emergência ou carro de parada;
- 3.7.16 Iluminação (focos);
- 3.7.17 Capinógrafo;
- 3.7.18 Monitor cardíaco; e
- 3.7.19 Bisturi elétrico.

3.8 Taxa sala de gesso/ortopédica

Inclusos:

- 3.8.1 Instalações da sala;
- 3.8.2 Equipamentos/instrumental para colocação e/ou retirada de gesso;
- 3.8.3 Serviços de enfermagem do procedimento; e
- 3.8.4 Controle de sinais vitais.

3.9 Sala de hemodinâmica

Inclusos:

- 3.9.1 Instalações da sala;
- 3.9.2 Equipamentos referentes ao procedimento (equipamentos de imagem);
- 3.9.3 Serviços de enfermagem relacionados ao procedimento;
- 3.9.4 Equipamentos/Instrumental cirúrgico;
- 3.9.5 Equipamentos e instrumental de anestesia;
- 3.9.6 Desfibrilador/Cardioversor; e
- 3.9.7 Controle de sinais vitais.

3.10 Taxa de sala de endoscopia/colonoscopia

Inclusos:

- 3.10.1 Instalações da sala;
- 3.10.2 Uso do endoscópio/equipamentos;

- 3.10.3 Aspirador;
- 3.10.3 Monitorização; e
- 3.10.4 Controle de sinais vitais.

3.11 Condições para internação em Berçário Patológico

- 3.11.1 RN que apresentar após o parto qualquer desconforto que necessite de assistência médica e de enfermagem contínua que não teria em berçário comum;
- 3.11.2 RN que apresentar patologias como malformação congênita, cardiopatia, desconforto respiratório;
- 3.11.3 RN até 28 dias se for preciso investigação para diagnóstico, para evitar riscos de contaminação; ou
- 3.11.4 RN prematuro de alta da UTI por estabilização clínica, mas sendo necessário ganho de peso.

3.12 Itens não inclusos na diária

- 3.12.1 Materiais;
- 3.12.2 Medicamentos;
- 3.12.3 Sangue/hemoderivados;
- 3.12.4 SADT;
- 3.12.5 Gases Medicinais;
- 3.12.6 Intercorrências cirúrgicas;
- 3.12.7 Honorários Médicos;
- 3.12.8 Dieta enterais e parenterais (industrializadas);
- 3.12.9 Alimentação do acompanhante; e
- 3.12.10 Suplementos e Complementos nutricionais.

3.13 Limite de sessões de fisioterapia

- 3.13.1 Apartamento/Enfermaria – máximo de 02 sessões por dia (motora/respiratória); e
- 3.13.2 UTI – máximo de 03 sessões por dia (motora/respiratória).

Ambos com prescrição médica.

3.14 Limite de sessões de fonoaudiologia

- 3.14.1 Apartamento/Enfermaria – 01 sessão por dia (para paciente com SNE, SNG, dificuldades na deglutição e risco de broncoaspiração); e
- 3.14.2 UTI – 01 sessão por dia.

Para mais sessões somente com autorização. Ambos com prescrição médica.

3.15 Visita médica

Paciente em internação terá direito a 01 visita médica por dia, interconsultas deverão ser solicitadas mediante justificativa.

3.16 Psicólogo

Conforme avaliação clínica e justificativa do profissional.